

PROCESSO ON-LINE Nº 1440/19

DATA: 15/03/19

PROTOCOLO Nº 15.660.418-6

DATA: 22/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 661/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CORONEL LUIZ JOSÉ DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. Prazo: 18 meses, a partir da data da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 101/19-DPGE/Seed, de 08/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Augusto Ferreira Chagas, s/n município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1733/19, de 07/05/19, de 25/11/18 a 25/11/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 37/19, de 21/03/19, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/03/19.

## PROCESSO ON-LINE Nº 1440/19

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 87/19, de 03/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1844/19, de 07/05/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

### **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

#### **Justificativa do pedido:**

(...) A direção da instituição de ensino justifica a implantação do Curso Técnico em Administração, subsequente ao Ensino Médio, tendo em vista que o município em questão está situado na região norte do Estado do Paraná, entre Londrina e Maringá que, ao lado dessas, assume representativa importância no cenário econômico do Estado, uma vez que sua economia é baseada na área de prestação de serviços, da saúde, indústria, construção civil e da agropecuária. Vale lembrar que Apucarana faz parte da região metropolitana de outras cidades menores circunvizinhas, como Jandaia do Sul, com população acima de 21.000 habitantes, Cambira, acima de 7000 habitantes, Novo Itacolomi com 3000 habitantes. O colégio suprirá a carência do curso na região (...)



## PROCESSO ON-LINE Nº 1440/19

(...) O **Certificado de Conformidade** expirou em 01/11/19, com o processo em trâmite.

### **Plano do Curso:**

#### **Dados Gerais do Curso:**

Curso: Técnico em Administração  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Forma: subsequente  
Carga horária total do curso: 1008 horas  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 35 alunos por turma  
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial

#### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações de pessoal e de materiais.

#### **Certificação**

Ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO ON-LINE Nº 1440/19

**Matriz Curricular:**

**MATRIZ CURRICULAR**

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Coronel Luiz José dos Santos - Código: 1050						
Município: Apucarana				Código: 140		
Curso: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO				Código: 0906		
Forma: Subsequente				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2019		
Turno: noite				Carga horária: 1008 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			horas	
		1°	2°	3°		
4190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		32	48	80	
4191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	32	32	32	96	
296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	48			48	
1801	CONTABILIDADE	32	48		80	
4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		32	32	64	
4303	ESTATÍSTICA APLICADA	48			48	
3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32	
1513	GESTÃO DE PESSOAS		32	48	80	
4404	INFORMÁTICA	32	32		64	
4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		32	32	64	
4115	MARKETING		32	32	64	
206	MATEMÁTICA FINANCEIRA		32	32	64	
1717	METODOLOGIA CIENTÍFICA	48			48	
295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO			48	48	
4055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	48			48	
1474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	48	32		80	
<b>TOTAL</b>		<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>1008</b>	

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o coordenador do curso possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 1440/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 meses letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 1440/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício